



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, COM BASE NO ARTIGO 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR, através de seu Presidente, Sr. Eduardo da Cruz Ribeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48)

- MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
- DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 04/04/ 2025 às 09h00min.
- Data de Início de recebimento das propostas eletrônicas: 28//03/2025 até as 08h50min do dia 04/04/2025
- LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS

TIPO	SPLIT
MODELO	SPLIT INVERTER
CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	18.000 BTUS
TEMPERATURA	QUENTE E FRIO
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL
TENSÃO	110/220 v
	COM INSTALAÇÃO

, e estará recebendo propostas nos seguintes termos:

O fornecedor deverá enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O valor da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra , instalação; transporte (frete) etc.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- 1) Menor preço.
- 2) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

I) Habilitação jurídica:

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) pessoa jurídica Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso, acompanhados de todas as alterações.
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ ou CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III;
- h) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:
< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
- i) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço
< <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>;
- j) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- k) declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - O disposto na alínea “c” do item II aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

V - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VI - agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual .

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 5.465,71 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos). Valor com instalação
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.397,13 (Dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e treze centavos).

As especificações técnicas completas, condições de pagamento, obrigações da contratada e contratante e demais requisitos e exigências da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência (anexo I).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr, e diário oficial do município de Ribeirão do Pinhal –Pr e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

No julgamento que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal- Pr.
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - i) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - j) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - k) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - l) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- O prazo de envio da documentação de habilitação e de Proposta Atualizada será de 2 (duas) horas a contar de sua solicitação, sob pena de inabilitação.
- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada via e-mail pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial, ficando a critério da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr aceitar ou não a solicitação.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema.

É dever do fornecedor atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7.o, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte;

ANEXO V – Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições, locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

ANEXO VII - Declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: 03 Aparelhos de Ar Condicionado Novos
➤ Aquisição de 03 aparelhos de Ar condicionado novos ➤ Tipo: Split, ➤ Modelo: Split Inverter , ➤ Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, ➤ Tensão: 110/220 V, ➤ Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. ➤ Com Instalação
Nos termos do artigo (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818, de 2021(decreto federal).

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021(FEDERAL) regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por justificativa, a necessidade de aquisição de aparelhos novos de ar condicionado, tendo em vista que estamos em um período com altas temperaturas um dos aparelhos atuais apresenta problemas, e outro não está mais funcionando , sendo que o conserto não é viável , pois o reparo seria com valor elevado e ainda considerando que a manutenção só daria um pequeno tempo de vida útil dos aparelhos .

Ares-condicionados de boa qualidade e dentro dos parâmetros de qualidade, proporcionando a garantia de que estejam em excelentes condições de uso.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Faz-se necessário trocar os 03 três ares- condicionado que estão com defeito, como, vazamentos e / ou não gelando ou esquentando. Sendo inviável sua manutenção que já foi realizada por diversas vezes, a solução será necessária devida as altas temperaturas atuais no Estado do Paraná. Está é uma solução adequando já que neste momento é o suficiente para suprir a necessidade da secretaria da Câmara Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá realizar a entrega dos ares-condicionados para atender necessidades administrativas da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

A Contratada vencedora deverá entregar os equipamentos no prazo de até 20 dias úteis após a homologação e adjudicação deste Processo de Dispensa.

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto, assim como, deverá fornecer os equipamentos de segurança e EPI's a serem utilizados por quem realizará a entrega bem como a instalação, instalação esta que deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 10

(dez) dias uteis do recebimento definitivo.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, através do e-mail. licita1633@gmail.com , telefone 43 3551-1663.

Os ares-condicionados deverão possuir garantia integral de fábrica, conforme critérios, condições e níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência; Os equipamentos deverão ser genuínos, inteiramente novos, primeiro uso, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Bens danificados ou com defeitos devem ser substituídos por novos equivalentes, sem custo adicional, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação;

Os bens adquiridos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte, devendo a Contratada descarregar e acomodar os bens em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

Caso sejam detectados, a qualquer tempo, indícios de falsificação ou adulteração dos produtos entregues, após o regular procedimento administrativo através do qual poderão ser aplicadas as sanções previstas nas Leis n.º 14.133/2021 e a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal remeterá cópias dos referidos autos ao Ministério Público Federal visando à instauração da ação penal pública.

SUSTENTABILIDADE

A aquisição do objeto deste Termo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da ABNT, no que couber, e da Lei Federal 12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos).

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida subcontratação para a instalação dos equipamentos.

DA GARANTIA

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 90 dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, contada do recebimento, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67-VI, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

- 1) Menor preço, conforme art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.
- 2) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

I) Habilitação jurídica:

- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) pessoa jurídica Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso, acompanhados de todas as alterações.
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ ou CPF.

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III;
- g) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >

h) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>;

i) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

j) declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

k) declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte

NÃO PODERÃO SER CONTRATADOS OS FORNECEDORES:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - O disposto na alínea “c” do item II aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

V - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VI - agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação e/ou Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 5 dias e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

AQUISIÇÃO DO OBJETO POR LOTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

A futura aquisição será realizada por lote
O julgamento será por MENOR VALOR GLOBAL.

DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada respeitando as condições e exigências contidas no art. 5º, inciso II – Elaboração da Pesquisa de Preço da Instrução Normativa n.º65/2020 SEGES/ME, Considerando- se o valor médio dos itens para se chegar ao preço estimado total, apurado através de pesquisa de mercado via fornecedores locais, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e sítios eletrônicos especializados.

Desconsiderando valores inexequíveis e/ou excessivamente elevados

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 5.465,71 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos). Valor com instalação

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.397,13 (Dezesseis mil trezentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a produto que atende à descrição exigida O valor da proposta das empresas interessadas deverá considerar e incluir todos os demais custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto tais como, por exemplo: encargos tributários; encargos de mão-de-obra; instalação, transporte (frete) etc.

DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral dos bens adquiridos bem como sua devida instalação e dos quais não resultem obrigações futuras (inciso II, art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua Paraná, n.º 999 – Centro– Ribeirão do Pinhal Pr, CEP: 86.490-000 Telefone: (43) 3551-1663, expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11:30 e 13h:00 às 17:00.

O prazo de entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação da Câmara ao fornecedor, referente a homologação e Adjudicação, e sua devida instalação será em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

O CONTRATADO deverá entregar o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

O recebimento dos itens dar-se-á da seguinte maneira:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais;
 - Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo gestor do contrato.
 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/Pr.
 - Os produtos poderão ser rejeitados pelo fiscal do Contrato, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - A troca deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação.
- O recebimento dos produtos será acompanhado por gestor de contratos e fiscalizado pelo fiscal de contratos devidamente nomeados.

E deverá observar os seguintes critérios, entre outros:

- A avaliação da conformidade do objeto será objetiva
- Utilização de lista de verificação para recebimentos provisório e definitivo
- O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Com garantia do serviço na forma estabelecida na Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) a contratada deve fornecer canal de comunicação para esclarecimento de eventuais dúvidas ou problemas que por ventura surgirem em relação ao serviço contratado.

ANÁLISE DE RISCOS RISCOS IDENTIFICADOS

1-Risco: Contratação de empresa incapaz de entregar os materiais

Alocação: Contratante

Probabilidade: baixa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

Dano potencial: Não obtenção do objeto contratado e consequente atraso nos trabalhos da secretaria da Câmara que necessitem de locomoção com uso do veículo oficial.

Mitigação: Inclusão de exigências de pleno entendimento para atendimento ao objeto e especificações deste TR.

2-Risco: Ausência de dotação orçamentária da contratação

Alocação: Contratante

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: ATRASO nos serviços ou prestados de forma ineficiente.

Mitigação: Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação orçamentária.

Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento ao planejamento da contratação.

3-Risco: Contratação que não atenda às necessidades da Administração

Alocação: Contratante/ Contratada a depender do caso

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Não obtenção do objeto contratado e consequente

Desperdício de tempo de trabalho dos servidores na elaboração deste processo .

Mitigação: Seleção e habilitação de empresas qualificadas para o Fornecimento.

4-Risco: A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado

Alocação: Contratante

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: prejuízo ao órgão público.

Mitigação: realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para criar uma maior cesta de preços.

5. Risco Entrega de material em desacordo com as especificações constantes do objeto

Alocação : Contratada

Probabilidade: Média

Dano Potencial: a necessidade de novo procedimento para a compra e com isso desperdício de tempo de trabalho dos servidores queda de desempenho dos servidores devido ao calor intenso.

Mitigação: Conferência minuciosa dos materiais/ serviços no momento do recebimento com a recusa do mesmo em caso de desacordo com o especificado neste TR.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral dos bens/serviços adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inciso II, art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

Os materiais/serviços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua Paraná, Centro, Ribeirão do Pinhal /Pr, n.º 999 CEP 86.490-000 Telefones: (43) 3551-1663, expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11:30 e 13:00h às 17h:00.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento dos produtos fornecido, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo contratado e após conferência e recebimento pelo fiscal do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

O setor competente para realizar o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a Liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Verificada a ausência de complexidade técnica, a inexistência de riscos futuros para a Administração contratante e o baixo valor envolvido na contratação, entende-se ser possível flexibilizar a obrigatoriedade do uso do instrumento de contrato, admitindo que a relação contratual seja formalizada por outro instrumento hábil, mais simples. Conforme (art. 95, incisos I e II);

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor de contrato deverá acompanhar todo o procedimento licitatório até a sua finalização e fiscalizar o fiscal do contrato.

O fiscal de contrato atuará na fiscalização e recebimento do objeto licitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conferir na entrega os produtos/ serviços solicitados;

Informar a contratada de possíveis erros ou inadequações, e determinar prazo para a substituição caso ocorra.

Pagar o preço dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecedor deve oferecer a sua proposta para a quantidade total de itens.

Realizar a troca dos produtos que não estejam adequados ao indicado neste Termo de Referência.

Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado. Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESTADO DO PARANÁ -

com seus empregados, em virtude da execução do objeto ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE.

Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Os produtos/serviços deverão ser entregues no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DA PUBLICAÇÃO

O procedimento será divulgado no Portal Compras.Gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no site oficial da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal/Pr.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, observado o princípio da proporcionalidade.



*CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL -
ESTADO DO PARANÁ -*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

BASE LEGAL: LOA nº 2023/2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.001.01.031.0101.2001.4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS DO TESOURO

ENQUADRAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº14.133/2021

Aplica-se a este processo de Dispensa a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024. [D12343](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO II PROPOSTA

FORNECEDOR:.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE:.....
CNPJ:.....

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Descrição

- 03 Aparelhos de Ar Condicionado
- Tipo: Split ,
- Modelo: Split Inverter
- Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU,
- Quente e frio
- Tensão: 110/220 V,
- Características Adicionais : Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel

- COM INSTALAÇÃO

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03		

Valor total : R\$ _____

Data da Proposta: / / /.

OBS: NO VALOR TOTAL DEVERÁ ESTAR INCLUSO O VALOR DA INSTALAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

- 1) As condições de execução do serviço são descritas detalhadamente no Termo de Referência, e devem ser cuidadosamente consideradas no momento da elaboração das propostas.
- 2) Caberá ao Fiscal de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;
- 3) A proposta econômica apresentada deve compreender a integralidade dos custos do objeto licitado abrangendo obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias fiscais e acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, diárias, prêmios de seguros, fornecimento de materiais e ferramentas, mão de obra, garantia, bem como as decorrentes dos serviços de implantação, manutenção suporte técnico e treinamento dos usuários e demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento do objeto desta licitação.

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

Rua Paraná, 999 – Centro-Ribeirão do Pinhal Pr – Cep 86.490-000 –

Fone: (0**43) 3551.1663

E-mail: licita1663@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO III

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinalar a ressalva abaixo

-Não emprega menor de dezesseis anos ()

-Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

C.F Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de
sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer
trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

_____, _____ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Endereço: _____

Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:

- Estamos enquadrados, na condição de:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- Receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar nº 123/06.

() MICROEMPRESA – Receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta, no ano-calendário anterior superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4,8 Milhões, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO V

Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da licitação.

Lei 14.133/2021,

Art. 9º, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da empresa

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO VI

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____.

DECLARA, para fins do disposto no art. 67, VI da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO VII

Declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____ sediada na

_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara, para os devidos fins,

que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, IV da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante legal da empresa

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia